



TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS PARA INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA

O corretor deve contratar, previamente, por escrito e com exclusividade, a prestação de seus serviços profissionais, conforme Lei n 6.530/78 e Resolução COFECI 458/95.

A presente tabela deve ser observada nos contratos celebrados, especialmente quantos aos limites mínimos nela estabelecidos, sendo vedado ao corretor contratar e trabalhar com índice abaixo dos aqui estabelecidos.

VENDA

1- Imóveis urbanos.....	6%
2- Imóveis rurais.....	7%
3- COMPRA: Autorização expressa para compra de imóveis.....	6%

OBS.: Os honorários devem ser pagos pelo contratante.

PERMUTA

1- Propriedade negociadas com pagamento em pecúnia.....	7%
---	----

OBS.: Os honorários devem ser pagos, em forma de rateio, pelos contratantes.

2- Propriedades negociadas com pagamento em parte com o (s) bem (ns).....	7%
---	----

OBS.: Compete a cada contratante pagar 3,5% do valor do (s) bem (ns); entretanto o contratante vendedor deve pagar 7,0 % sobre a parte do valor recebido em dinheiro.

HIPOTECA

1- OBS.: Os honorários são calculados sobre o valor da transferência desprezando-se o saldo devedor.....	10%
--	-----

LANÇAMENTOS DE INCORPORAÇÃO DE ÁREA EDIFICADA

1- Venda de empreendimentos imobiliários, incluindo a organização e o planejamento de vendas sem publicidade.....	5%
2- Venda de empreendimentos imobiliários, incluindo a organização e o planejamento de vendas com publicidade.....	7%
3- Venda de imóveis pelo SFH e SFI, incluindo a organização, o planejamento de vendas, a publicidade e o acompanhamento dos processos dos mutuários finais até a escritura.....	10%

LOTEAMENTO

1- Estudo, organização e venda de loteamento aprovado e registrado.....	10%
2- Estudo, aprovação pelos órgãos competentes, administração, organização e venda de loteamentos incluindo-se todos os trabalhadores e o material de venda até o recebimento final.....	30%

LOCAÇÃO

1- Quando o imóvel for entregue para à administração do corretor ou de uma imobiliária, deve ser pago pelo locador o valor equivalente a 50%(cinquenta por cento) do primeiro aluguel e 30% (trinta por cento) nas renovações contratuais, tomando-se por base o valor do primeiro aluguel do novo contrato.	
2- Administração simples.....	10%
3- Administração com aluguel garantido.....	20%
4- Na intermediação de locação sem administração, os honorários devem ser pagos pelo locador no valor equivalente a um aluguel.	

ARRENDAMENTO

1- OBS.: Os honorários devem ser pagos pelo arrendador sobre o valor total do contrato de arrendamento.....	10%
---	-----

AVALIAÇÃO OU COTAÇÃO DE MERCADO

1- Parecer para se estipular o valor de comercialização de imóveis (considerando o salário mínimo vigente, como menor valor).....	0,5%
2- Parecer para se estipular o valor mensal da locação - tendo como base, o primeiro aluguel.....	50%

OBS.: O parecer deve ser escrito compreendendo os trabalhos desenvolvidos para se atingir o objetivo. Os honorários devem ser calculados sobre o valor apurado de comercialização ou do aluguel inicial, mas a sua cobrança somente será efetuada quando não houver autorização de venda ou outorga de contrato de administração.

DIVISÃO DE HONORÁRIOS ENTRE CORRETORES E IMOBILIÁRIAS

1- Corretor de imóveis vendedor.....	35%
2- Corretor de imóveis captador.....	25%
3- Percentual mínimo devido ao corretor que trabalha empreendimentos nunca inferior a 2%.....	40%
4- Ao corretor captador de aluguel.....	30%
5- Ao corretor intermediador do aluguel.....	30%


IMPORTANTE


I - Constituem, entre outras, infrações graves ao código de ética instituído pela Resolução-COFECI nº 326/1992:


- a) cobrança de honorários inferiores a esta Tabela;
- b) a cobrança de qualquer valor ou percentual além do convencionado na autorização ou no contrato de prestação de serviços;
- c) a cobrança de sobrepreço (overprice).

II - Esta Tabela substitui e revoga todas as anteriores e deve ser colocada em local visível ao público.

III - Tabela aprovada no I Seminário Estadual do Mercado Imobiliário, realizado pelo SINDIMÓVEIS/RO, em 23/11/12; ajustada em Assembléia Geral Extraordinária em 19/06/13, pelo SINDIMÓVEIS/RO e pelo SECOVI/RO; homologada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 24ª Região - RO, na 67ª Plenária, em 27/06/13, de acordo com o item IV, da Lei nº 6.530/78, combinado com o item VIII, do Art. 16, do Decreto nº 81.871/78.


Fernando Cesar Casal Batista
Presidente do CRECI/RO


Nelson Luiz Juchem
Presidente do SINDIMÓVEIS/RO


Fernando Cesar Casal Batista
Presidente do SECOVI/RO

CRECI 24ª REGIÃO/RO - "Trabalhando pela valorização do corretor de imóveis"

Rua Abunã, 1.713, Bairro São João Bosco, CEP.: 76.803-749, Porto Velho – Rondônia

Telefones: 3224-1008, 3224-1098, 3224-1271 e 3224-5158

Site: www.creciro.gov.br E-mail: secretaria@creciro.gov.br